

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 86/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**Procedimento Licitatório** 141/2021**Pregão Presencial** nº 86/2021**Objeto:** Visando à prestação de serviços de divisórias para salas em Drywall.

Porecatu, 26 de outubro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**Procedimento Licitatório** 141/2021**Pregão Presencial** nº 86/2021**Objeto:** Visando à prestação de serviços de divisórias para salas em Drywall.**Contratada:** Anderson Aparecido da Silva Souza, CNPJ nº 29.783.678/0001-70**Valor:** R\$ 33.611,75 (trinta e três mil seiscientos e onze reais e setenta e cinco centavos) referido ao Lote-I**Dotação orçamentária:** 05.01.041220140.2.008.3390.39.00.00-1781

Porecatu, 26 de outubro de 2021.

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:58337D3E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307

PORTARIA Nº 307/2021**O Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1º Altera a portaria 216/2021.

Artigo 2º A servidora **CECILIA DOS SANTOS TEIXEIRA DE ALMEIDA** portadora da cédula de identidade RG nº. 9.191.161-2/PR, matriculada sob nº. 1605-7/1 responderá pelo serviço de agendamento de exames laboratoriais na Secretária de Saúde do Município de Porecatu e perceberá, de acordo com a referência salarial 05, da Tabela II, Anexo II (Função Gratificada) do Decreto nº. 0028, de 24 de março de 2021, do pessoal regido pela CLT-Consolidação das Leis do Trabalho pelo Exercício dos Serviços mencionados até ulterior deliberação.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor a na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (25/10/2021).

FABIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ARILDA BATISTA DE ARAUJO

Secretario de Administração.

Publicado por:

Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro

Código Identificador:A0FB2FA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 3

LEI COMPLEMENTAR Nº 3

26 de outubro de 2021

Dispõe sobre o Código de Obras no Município de Porto Amazonas-PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES**

Art. 1.º Esta Lei institui o Código de Obras do Município de Porto Amazonas e dá outras providências.

Art. 2.º Serão reguladas pelo presente Código as seguintes obras efetuadas por particulares ou entidade pública, na zona urbana, de expansão urbana e rural no Município, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes:

- I - toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;
- II - projetos de edificações;
- III - serviços e obras de infraestrutura;
- IV - drenagens e pavimentação;
- V - abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VI - energia e telefonia.

§ 1.º Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo, executados por órgão público ou por iniciativa particular, estarão obrigados à prévia Licença Municipal.

§ 2.º Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo devem ser executados de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado com registro no respectivo Conselho Regional.

Art. 3.º Constituem objetivos do Código de Obras:

- I - regular a atividade edilícia, visando garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e salubridade das edificações e obras em geral, inclusive as destinadas ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos;
- II - atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor de imóvel, e do profissional, atuantes na atividade edilícia;
- III - estabelecer procedimentos administrativos, regras gerais e específicas destinados ao controle da atividade edilícia.

Art. 4.º Todas as obras e serviços de construção, realizadas sobre o território do Município, serão executadas, obrigatoriamente, mediante licença ou alvará de construção prévia, expedidos pela Prefeitura Municipal, obedecidas as normas desta Lei, da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e das Leis Estaduais e Federais aplicáveis.

Art. 5.º São obras e serviços isentos, perante a Prefeitura, de aprovação de projeto e expedição de Alvará de Construção:

- I - construções provisórias, destinadas à guarda ou ao depósito de materiais e ferramentas ou tapumes, durante a execução de obras ou serviços de extração ou construção, dentro dos padrões regulamentares para esses casos, com prazos pré-fixados para a sua demolição (observar prazo habite-se);
- II - construção de muros, cercas e grades, até a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- III - obras de reforma de fachadas residenciais, comerciais e industriais, desde que situadas fora das margens de rios ou, ainda, em locais de circulação turística, não havendo acréscimo de área da edificação;
- IV - obras de subdivisão e de decoração interna de ambientes, no interior de edificações, desde que realizadas com divisórias leves e desmontáveis e que garantam a aeração e a iluminação de todos os compartimentos de permanência prolongada dos usuários.

Art. 6.º Mediante convênio com organizações governamentais ou não-governamentais, poderá o Poder Público dispensar de projeto próprio as edificações residenciais isoladas com área construída inferior a 70 m², destinada a famílias com renda inferior a 3 salários-mínimos, sendo utilizado projeto-padrão fornecido pela entidade conveniada,